



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 004/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2012 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RIBEIRÃO CLARO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 77.655.629/0001-02, com sede à Rua Romualdo Chiarotti, nº 430, Jardim Europa, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Escrivão do Crime e Anexos, o Sr. **ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, portador da Carteira de Identidade RG nº 568.291-6-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 012.422.969-72, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Título de Nomeação validado pelo Decreto nº 20.497 de 30 de Junho de 1.970, publicado no dia 1º de Julho de 1.970 no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 82, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2012 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de 2ª via de Certidões do Cartório de Registro Civil (Nascimento, Casamento e Óbito), na quantidade de 120 (cento e vinte) certidões, num período de 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por certidão, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório que são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.**

Parágrafo Único: Ficará a critério da **CONTRATANTE** a escolha de cada certidão a ser emitida uma vez que a efetiva emissão ocorrerá em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do valor, conforme preceituado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2012 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** pela quantidade de 120 (cento e vinte) certidões, incluídas todas as despesas acessórias, onde a **CONTRATANTE** pagará um valor mensal conforme a utilização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 17 de Janeiro de 2012 à 16 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá e encaminhará à **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços, recibo dos serviços prestados ou outro documento equivalente com relação detalhada das certidões emitidas realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	301	013	2	049	3.3.90.32.04.00	213	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Mat. P/ Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Emitir as Certidões conforme as requisições da Secretaria de Assistência Social;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srª Nora Elizabeth Chammas Cassar, servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.140.454-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 405.070.509-59, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

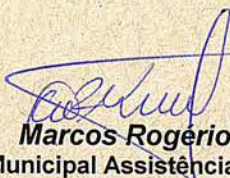


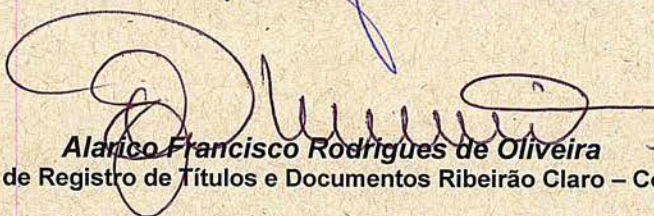
quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Janeiro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal Assistência Social – Contratante


Alanico Francisco Rodrigues de Oliveira
Cartório de Registro de Títulos e Documentos Ribeirão Claro – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Terça-feira, 31 de janeiro de 2012

ATA E EDITAIS

Pérola do Norte 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 2ª via de Certidões do Cartório de Registro Civil (Nascimento, Casamento e Óbito), na quantidade de 120 (cento e vinte) certidões, num período de 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por certidão, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório que são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Contratada: RIBEIRÃO CLARO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ/MF: 77.655.629/0001-02

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Pagamento: 05º (quinto) dia útil de cada mês, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 17 de Janeiro de 2012 à 16 de Janeiro de 2013.

Assinatura: 17 de Janeiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA
REGRA DE OURO (III) = (I - II)

(d - d)	(b) - (e + f)	(c - g)
-2.372.395,60	-1.035.270,08	-1.337.125,52

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO CONTABILIDADE

Notas:

! < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

* Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDERSON ROGERIO COSTA DA SILVA
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.PR 03784870-8

NIVALDO APARECIDO GALLERANI
CONTROLE INTERNO
CRC.PR 02005470-4

TELMIA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL